



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Contrato Administrativo nº 253/2026
Processo Administrativo nº 189872026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA E A EMPRESA INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA BANCO COOPERATIVO SICOOB
S.A, CNPJ: 02.038.232/0001-64, PARA OS FINS
QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE
ESPECIFICAM.**

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, por intermédio da **Secretaria Municipal de Fazenda**, devidamente representada pelo Sr. Luiz Fernandes Ribbas Motta, Secretário Municipal de Fazenda, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Instituição Financeira **Banco Cooperativo Sicoob S.A**, CNPJ sob o n. 02.038.232/0001-64, com endereço na DE INDUSTRIAS GRAFICAS QUADRA 06, nº2080, PLANO PILOTO, SIG - SETOR DE INDUSTRIAS GRAF, BRASILIA/DF, representada pelo Sr. Gil Marcos Saggioro e pelo Sr. Leonardo de Sousa Damasceno, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, referente aos Processos Administrativos nº 18057/2024/SEMFAZ, 18987/2026 e 10120/2026, CREDENCIAMENTO Nº 008/2024/SEMFAZ, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de instituição financeira devidamente credenciada por meio do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 008/2024, publicado por meio do Processo Administrativo nº 18057/2026. em favor da instituição financeira **Banco Cooperativo Sicoob S.A**, CNPJ: 02.038.232/0001-64, Pessoa Jurídica Credenciada por meio do Processo Administrativo nº 10120/2026, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de documento de arrecadação municipal (DAM), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, por um período de 30 (trinta) meses.

1.2 Prestação de serviços bancários para arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, em guias de arrecadação, padrão FEBRABAN, por meio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético (Arquivo de Retorno) dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo, conforme proposta apresentada (Anexo I do Edital - (ID 2847708))

1.3 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados Prefeitura Municipal de Ariquemes pelas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda

Programação: 02.05.04.122.0007.2010 Manutenção e Gestão de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Fonte de Recurso: Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de 30 (trinta) meses, iniciando-se na data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 106 da Lei 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 Caso a publicação no PNCP não ocorra ou não seja identificada no prazo legal, o termo inicial da vigência será contado a partir da data de assinatura do contrato, conforme autoriza o art. 91 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo inalterado o dever da Administração de providenciar a publicidade obrigatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por DAM autenticada da seguinte forma:

- a) **R\$ 1,54** (um real e cinquenta e quatro centavos) referente à tarifa bancária pelo recebimento de guias por meio do canal **Internet Banking**;
- b) **R\$ 1,51** (um real e cinquenta e um centavos) referente à tarifa bancária pelo recebimento de guias por meio do canal **Terminal de Auto Atendimento**; e
- c) **R\$ 1,89** (um real e oitenta e nove centavos) referente à tarifa bancária pelo recebimento de guias por meio do canal **Correspondente Bancário**.
- d) **R\$ 1,96** (um real e noventa e seis centavos) referente à tarifa bancária pelo recebimento de guias por meio do canal **Guichê (Caixa)**.

3.2 O CONTRATADO terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente para entregar à CONTRATANTE relatório dos tributos arrecadados, especificando os canais atendidos, bem como a quantitativo.

3.3 A CONTRATANTE repassará, via boleto, o valor correspondente às tarifas do mês anterior, mensalmente, em até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega do relatório citado no item 3.2. A CONTRATANTE poderá, após análise do relatório apresentado pela CONTRATADA, autorizar expressamente o débito na conta específica de arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

4.1 A CONTRATADA deverá repassar o produto da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento da DAM (D + 1), através de crédito em conta específica de arrecadação.

4.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar ou enviar até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte arquivo com o total das transações do dia anterior (retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição), sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB),

4.1.2 Em caso de incorreção de dados apontada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá remeter as informações regularizadas, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.



4.2 Não será considerada como repassada a arrecadação:

- I. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo CONTRATADO não for recebido e confirmado sua regularidade pelo CONTRATANTE;
- II. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência e respectivo edital de Chamamento Público nº 008/2024 a **CONTRATANTE** deverá:

- I. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III Remunerar o CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, conforme estabelecido em item 3.3;
- IV Colocar à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que possam efetuar seus pagamentos;
- V. A CONTRATANTE tem o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a recepção do meio eletrônico contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

5.2 DA CONTRATADA

5.2.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência e respectivo Edital de Chamamento Público nº 008/2024, a CONTRATADA deverá:

- I. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Chamamento Público nº 008/2024;
- II. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- III. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- IV. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento



concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência à CONTRATADA, por escrito;

V. A CONTRATADA deverá emitir comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;

VI. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

6.1 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

6.2 Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, bem como pela INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 006 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, ficando nomeado o **Gestor do Contrato: Ana Paula Araújo Raposo**, matrícula nº 13062 e **Fiscal do Contrato: Pablo Alves dos Santos**, matrícula nº 13240.

CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3 Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



9.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

9.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 Indenizações e multas.

9.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **b**, **c**, **d** e **i** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **e**, **f**, **g** e **h** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b**, **c**, **d** e **i** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10 de abril de 2024

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo,, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ariquemes-RO, 18 de setembro de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADO
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES CNPJ 04.104.816/0001-16	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A CNPJ: 02.038.232/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
Interveniente

GIL MARCOS

SAGGIORO:41097

572668

LEONARDO SOUSA

DAMASCENO:83353941649

Assinado de forma digital por GIL
MARCOS SAGGIORO:41097572668
Dados: 2026.10.14 13:17:01 -03'00'

Assinado de forma digital por LEONARDO SOUSA DAMASCENO:83353941649
Dados: 2026.10.15 17:14:51 -03'00'

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**, **Secretario Municipal de Fazenda**, em 18/09/2026 às 11:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4293615** e o código verificador **5517B6BE**.

Referência: [Processo nº 8-18987/2026](#).

Docto ID: 4293615 v1





Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	nº 253/2026 - Assinado	16/10/2026

ID:	4362358	Processo	Documento
CRC:	6EAB0FE1		
Processo:	8-18987/2026		
Usuário:	JAQUELINE GUARIENTI DA SILVA		
Criação:	16/10/2026 12:36:44	Finalização:	16/10/2026 12:39:36

MD5:	2312414EF315D462D5CCDD5936030E9D
SHA256:	188B092CB3D3168563F46AF30F2FA1AA98ECE75D6C555F4948FC3EC0D6802345

Súmula/Objeto:

Contrato Assinado pelo Secretário de Fazenda via ePROC e pela instituição bancária via certificado digital.

INTERESSADOS

BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCOOB	BRASILIA	DF	16/10/2026 12:36:44
---	----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO (8511)	16/10/2026 12:36:44
-----------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 4362358 e o CRC 6EAB0FE1.